



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.901, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

**REGULAMENTA A DECLARAÇÃO
ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E
EQUIPARADAS – DES-IF DE
EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o disposto nos artigos 151, § 1º ao § 4º; artigo 152; artigo 153; artigo 154, § 1º ao § 4º e artigo 156, § 1º ao § 3º da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, e alterações,

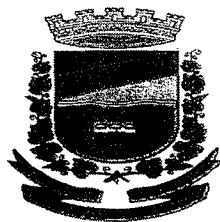
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o calendário para importação de arquivos referentes a exercícios anteriores, que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, bem como as empresas de consórcio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória, respeitado o calendário estabelecido, que consiste em:

- I – apresentar uma DES-IF para cada estabelecimento situado no Município de Bento Gonçalves / RS;
- II – conservar os recibos de entrega até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional;
- III - geração da DES-IF nos períodos previstos;
- IV - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecidos;
- V - guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

§ 2º A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF depende de senha de acesso ao sistema que deverá ser solicitada no setor de Auditoria e Fiscalização do ISSQN subordinado à Secretaria Municipal de Finanças, conforme período e horários definidos pela Secretaria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 3º A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF referente aos exercícios anteriores deverá ser declarada “on-line”, por meio da *Internet*, no endereço eletrônico da Prefeitura www.bentogoncalves.rs.gov.br onde terá o link <http://bentogoncalvesrs.ereceita.net.br> ou diretamente através deste link de acesso, na forma, prazo e demais condições estabelecidas pelo setor de Auditoria e Fiscalização do ISSQN, subordinada à Secretaria Municipal de Finanças por meio de regulamento específico.

§ 4º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN contendo os seguintes registros:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal devido;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.
- d) Para declarar os serviços prestados por subtítulo contábil, é obrigatório o cadastro das contas, no detalhamento dos subgrupos, seu desdobramento (título e subtítulo) no nível mais analítico independentemente da incidência do imposto.
- e) Deve ser informado um registro para cada subtítulo de cada dependência com contabilidade própria cuja receita refere-se à prestação de serviços. No caso de um subtítulo conter receitas sujeitas a alíquotas diferentes, informar tantos registros para o subtítulo quantas forem as alíquotas incidentes.
- f) Todas as Contas referentes a receitas de serviços tributáveis devem ser informadas, independentemente de não haver sido movimentadas no período declarado.

II - Módulo Demonstrativo Contábil contendo os seguintes registros:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais das contas de cada dependência localizada no Município que compõem a contabilidade oficial levada a registro nas juntas comerciais;

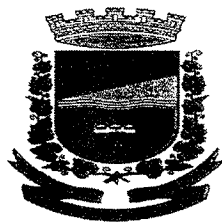
Todas as contas com movimentação no período também devem constar no balancete.

O balancete de cada CNPJ deve integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas.

Deve ser informado por CNPJ no Município sempre que suas atividades não estiverem paralisadas de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

- b) o Demonstrativo de Receita Consolidada no Título “Rateio de Resultados Internos” que demonstra os valores por natureza da receita lançada de forma consolidada no Título “Rateio de Resultados Internos” ou nos relatórios gerenciais de rateio.

Obrigatório para todas as dependências cujo Título “Rateio de Resultados Internos” possui lançamento em seus balancetes.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

O somatório por competência de Receita Rateada deve ser igual ao valor lançado no Registro de Balancete analítico mensal para o Título "Rateio de Resultados Internos" correspondente ao COSIF.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios contendo os seguintes registros:

a) Plano geral de contas comentado – PGCC (analítico) de todas as contas adotadas pela instituição com vinculação das Contas Internas à codificação do COSIF, o respectivo enquadramento na lista de serviços (LC 116/03), quando se referir a receitas de serviços tributáveis e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos; O PGCC deve conter todas as contas adotadas pela instituição dos Grupos contábeis 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 do COSIF independentemente da incidência do imposto.

O detalhamento da natureza das operações registradas nos subtítulos só deve ser informado para os subtítulos de nível mais analítico e deve ser completo e claro o suficiente para identificar todos os tipos de operações vinculadas as receitas ali contabilizadas.

b) Tabela de tarifas de serviços da instituição com vinculação aos respectivos subtítulos de lançamento contábil, obrigatório somente para as Instituições que têm o dever de possuir tabela de tarifas conforme disciplina do BACEN;

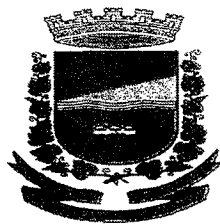
Tabela de tarifas de produtos e serviços da Instituição com suas vinculações aos respectivos subtítulos de lançamento contábil, onde para cada tarifa devem ser informados tantos registros 0200 quantos forem os subtítulos contábeis que recebem lançamentos referentes a essa tarifa. Todas as tarifas constantes da tabela de tarifas da instituição, independentemente de serem ou não cobradas ou de serem ou não prestados no Município, devem constar em pelo menos um registro 0200.

c) Tabela de identificação de serviços de remuneração variável prestadas pela instituição, na qual são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Remuneração Variável prestados pela instituição potencial ou efetivamente, ainda que não sejam prestados no Município de Bento Gonçalves / RS.

IV – O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis, em sua forma mais primitiva, isto é individual por operação/evento, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis; Para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito deve ser igual à soma das partidas a crédito.

§ 5º A Instrução Normativa nº 001, de 29 de Janeiro de 2018, está disciplinando a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

§ 6º Os sujeitos passivos que não cumprirem as obrigações previstas neste decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF observarão os prazos para importação dos dados discriminados no Anexo I.

Art. 3º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam obrigadas:

I – a manter a disposição do fisco municipal:

- a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- b) todos os documentos relacionados aos fatos geradores do ISSQN.

II – declarar por meio do sistema disponibilizado no link <http://bentogoncalvesrs.ereceita.net.br> os dados referente a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados –DES-IF obedecendo os prazos estabelecidos no Anexo I.

Art. 4º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, que não tiverem movimento no mês deverão informar normalmente o registro 0430 de todas as contas tributáveis e os registros 0440 conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município.

Parágrafo único Caso não existam registros 0430, zerar a alíquota (0,00) no campo 10 do Registro 0440 e não preencher código de tributação no campo 4 do Registro 0440.

Art. 5º As instituições financeiras e equiparadas, após efetuarem os lançamentos dos dados dos serviços prestados, deverão acessar opção própria no sistema para encerramento do mês e cumprimento da obrigação acessória.

Art. 6º Os valores lançados e que não tenham sido pagos ou recolhidos no exercício correspondente sofrerão a incidência dos encargos de mora sem prejuízo da aplicação das penalidades por infrações materiais previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese em que o lançamento tenha sido efetuado na competência respectiva e tenha diferença de valor de imposto a recolher, a geração da guia deverá ser feita pelo link <http://bentogoncalvesrs.ereceita.net.br>.

Art. 7º Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, até o dia 31 de dezembro do exercício em que ocorrer o vencimento do prazo de pagamento a que se refere o crédito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 8º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 183, de 27/12/2013 e alterações (Código Tributário Municipal) ou qualquer outro regulamento, ou atos administrativos, implicará na aplicação, de ofício, das multas previstas na legislação vigente especialmente as previstas nos artigos 160 a 162 e artigo 289, do diploma legal citado.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas na legislação vigente incidirá, inclusive, no envio de arquivos que não contenham informação alguma, ou que contenham informações de forma incompletas, apenas para cumprir a obrigação acessória.

Art. 9º A retificação de dados ou informações constantes na DES-IF já transmitida ou apresentada é permitida somente antes do início de qualquer medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido, salvo quando autorizada pelo fisco.

Art. 10. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.

Art. 12. Revoga-se o Parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 9.726, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 50
e publicado (a)
Em 08/08/18
Ratto



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DESCRIÇÃO DO MÓDULO	PERIODO	DATA
Módulo de Informações Comuns aos Municípios	Exercício de 2017	29/08/2018
Módulo de Apuração Mensal do ISSQN	Competência 01/2017 À 11/2017	29/08/2018
Módulo Demonstrativo Contábil	1º semestre de 2017	29/08/2018
Módulo Demonstrativo Contábil	2º semestre de 2017	29/08/2018
Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis	Exercício de 2017	29/08/2018
Módulo de Informações Comuns aos Municípios	Exercício de 2016	27/08/2018
Módulo de Apuração Mensal do ISSQN	Competência 01/2016 À 11/2016	27/08/2018
Módulo Demonstrativo Contábil	1º semestre de 2016	27/08/2018
Módulo Demonstrativo Contábil	2º semestre de 2016	27/08/2018
Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis	Exercício de 2016	27/08/2018
Módulo de Informações Comuns aos Municípios	Exercício de 2015	24/08/2018
Módulo de Apuração Mensal do ISSQN	Competência 01/2015 À 12/2015	24/08/2018
Módulo Demonstrativo Contábil	2º semestre de 2015	24/08/2018
Módulo Demonstrativo Contábil	1º semestre de 2015	24/08/2018
Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis	Exercício de 2015	24/08/2018
Módulo de Informações Comuns aos Municípios	Exercício de 2014	22/08/2018
Módulo de Apuração Mensal do ISSQN	Competência 01/2014 À 12/2014	22/08/2018
Módulo Demonstrativo Contábil	2º semestre de 2014	22/08/2018
Módulo Demonstrativo Contábil	1º semestre de 2014	22/08/2018
Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis	Exercício de 2014	22/08/2018
Módulo de Informações Comuns aos Municípios	Exercício de 2013	20/08/2018
Módulo de Apuração Mensal do ISSQN	Competência 08/2013 À 12/2013	20/08/2018
Módulo Demonstrativo Contábil	2º semestre de 2013	20/08/2018
Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis	Exercício de 2013	20/08/2018